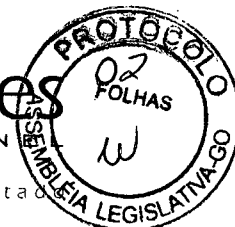




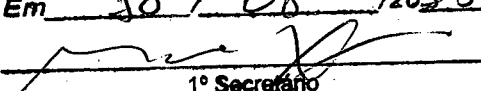
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual  
**Virmondés**  
CRUVINEL

Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 309 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18, 08, 2015  
  
1º Secretário

Declara de utilidade pública  
a entidade que especifica.

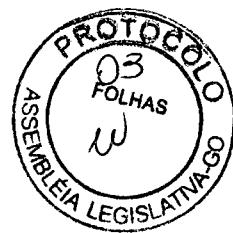
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.075.938/0001-21, com sede no município de Cavalcante-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 18  
(dezoito) dias do mês de Agosto de 2015.

  
VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual - PSD



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade ora pleiteante do benefício da Utilidade Pública Estadual preenche todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1.971 que “*Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado*”, e, principalmente, ante a relevância dos serviços que presta à sociedade goiana.

A entidade em lume é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, e desempenha a defesa dos interesses de todas as comunidades do Sítio histórico do patrimônio cultural Kalunga circunscrito aos municípios de Cavalcante, Monte alegre de Goiás e Teresina de Goiás, tendo como primado pela ética, da cooperação solidária e da autogestão das demais associações Kalungas.

Em anexo a este projeto, segue os documentos que atendem aos preceitos do art. 1º da lei supramencionada que disciplina:

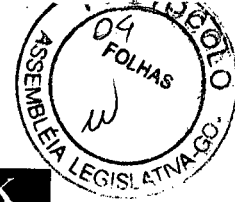
*Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:*

- a) - que possuem personalidade jurídica;*
- b) - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, e*
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.*

Com essas breves considerações, bem como com o atendimento dos requisitos de ordem legal, conto com a aprovação da presente proposição por parte dos Nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, aos 18  
(dezoito) dias do mês de Agosto de 2015.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual - PSD*



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA – AQK

“Reformado e aprovado pela Assembleia Geral de Sócios, realizada em Teresina de Goiás (GO), no dia 13 de Abril de 2014, de acordo com a Lei 10.406/02, do novo Código Civil”.

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social.

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA, neste Estatuto designada pela sigla **AQK**, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, em 10 de outubro de 1999, CNPJ 04.075.938/0001-21, com personalidade distinta da de seus associados, destinada a promover a defesa de interesse de todas as comunidades do Sítio histórico do patrimônio cultural Kalunga circunscrito aos municípios de Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás e representá-los em todas as instâncias legais e administrativas, tendo como princípios os da ética, da cooperação solidária e da autogestão das demais associações Kalunga, rege-se pelas disposições legais vigentes e por este Estatuto.

**Art. 2º** - A sede e a administração da instituição situam-se na cidade de Teresina de Goiás, Estado de Goiás, na sede Av. Princesa Isabel, Qd. 48 Lote 3, Vila Pereira, CEP: 73.795-000; o foro eleito é o da comarca de Cavalcante, Estado de Goiás; a área de atuação é restrita aos municípios citado no artigo primeiro. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 3º** - A associação será administrada nos termos deste estatuto e será independentemente de partidos políticos, de órgãos governamentais e não governamentais.

**Art. 4º** - A associação terá um Regimento Interno que disciplinará o funcionamento da associação e estabelecerá normas da administração interna, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

## Capítulo II DO AUTO-RECONHECIMENTO

**Art. 5º** - A Comunidade Quilombola Kalunga dos municípios de Cavalcante, Teresina e Monte Alegre de Goiás, é Auto-- Reconhecida pela Fundação Palmares como remanescente das Comunidades Quilombos, nos termos do Decreto Presidencial, publicada no Diário Oficial da União.

## Capítulo III DA ÁREA TERRITORIAL

**Art. 6º** - O território identificado “Quilombo Kalunga” e delimitado possui uma área certa e exata de 253 mil hectares, localizado nos Municípios de Cavalcante, Teresina e Monte Alegre de Goiás.

**TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE CAVALCANTE-GO**

Tabelfoneiro de Notas, Protocolo de Títulos e Oficial do Registro de Contratos Marítimos

Tabelfoneiro LINHENS SOARES DA SILVA VELOSO

**AUTENTICAÇÃO**

Consulte em: <http://extrajudicial.jus.br/seio> - 07851508117448094900937

078.935594 - Art. 7º - V. Compare com o original. Duvidas Cavalcante-GO, 07 de Junho de 2015.

Isabela Souza da Silva Veloso - Tabeliã Responsável

Isabela Souza da Silva Veloso  
Tabeliã

*Isabela Souza da Silva Veloso*

*Isabela Souza da Silva Veloso*

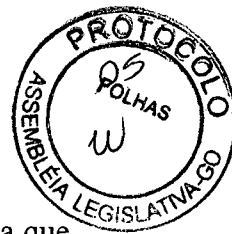
07/06/2015 3:28:62

1

EM BRANCO

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos Sociais



**Art. 7º** - A Associação "Quilombo Kalunga", com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, fundamentada nos princípios da ética, da cooperação solidária e da autogestão das organizações Kalunga, tem como objetivo congrega os quilombos Kalunga, realizando o interesse social e econômico destes, representando-os, de forma conjunta, nas instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e para a consecução de seus objetivos sociais desenvolverá as seguintes atividades:

- I Promover e fomentar o desenvolvimento econômico e social, integrado e sustentável, por meio do fortalecimento das comunidades Kalunga dos municípios de sua área de ação, focado no conhecimento prático da comunidade, no trabalho agrícola, pecuário e extrativista, na agroecologia e manejo dos recursos naturais do Cerrado, e no etnoecoturismo e no agroecoturismo, por meio de sua organização para a cidadania, para a produção sustentável e comercialização de seus produtos;
- II Participar do desenvolvimento de políticas, planos, programas, projetos e ações que promovam a construção da segurança alimentar, o combate à fome, à pobreza e às desigualdades sociais, em níveis local, mesorregional, regional e nacional, de interesse da Comunidade Kalunga, assim como mobilizar-se para a concretização destes objetivos;
- III Participar do planejamento e, por meio de suas associações filiadas, da execução de programas governamentais nas esferas municipal, estadual e federal, como forma de contribuir para a integração dos diferentes atores públicos, privados e do terceiro setor, visando o desenvolvimento socioeconômico das comunidades Kalunga;
- IV Promover o desenvolvimento de atividades atinentes à conservação e preservação do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, e à promoção de empreendimentos ecologicamente corretos, respeitando o Código Florestal, entre outras legislações que visam à conservação da água, do solo, dos animais e plantas;
- V Promover os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; a educação; a saúde de qualidade; o amparo social da coletividade; a cultura, a criação e a expressão artística da Comunidade Kalunga; e ações de esporte, lazer e bem-estar comunitário e de combate à pobreza;
- VI Promover, apoiar, programar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e obras dos governos federal, estadual e municipal, de organizações privadas e da sociedade civil na área de sua jurisdição;
- VII Fiscalizar e apoiar a execução de construções e benfeitorias comunitárias, bem como garantir que sejam realizadas com a aprovação da Comunidade Kalunga, e, sempre que possível, com a participação desta no planejamento e execução de obras e serviços;
- VIII Coordenar o processo de reocupação e administração das terras coletivas e terrenos urbanos das comunidades Kalunga, contribuindo para resolução de conflitos na comunidade; e criar comissão para propor, analisar e decidir sobre as diretrizes do retorno de famílias, à área do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga dos municípios habitados pelos kalunga;

Tabulario de Titulos e  
Oficiato de Registro de Contratos Maritimos  
DE CAVALCANTE - GO  
Tabela - LUISIENE SOARES DA SILVA VELOSO

Consulte em: <http://extrajudicial.jgo.us.br/seq> - 078515051144609490057

**AUTENTICACAO**

(Lei nº 8.965/94 - Art. 7º - V). Compare com original. Poule  
Cavalcante-GO, 07 de Julho de 2015

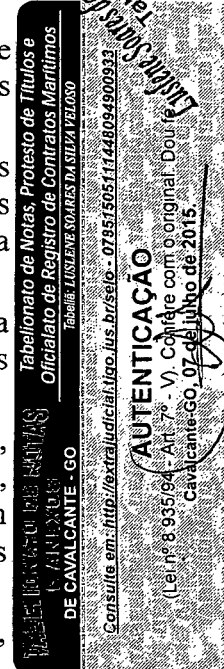
*glerson*  
07/07/2015 13:28:63  
2

*Juliana Souza Costa*

EM BRANCO



- IX Representar as comunidades Kalunga nos poderes constituídos federal, estadual e municipal, instituições públicas e privadas, e nas entidades da sociedade onde estejam em pauta os interesses das comunidades Kalunga, e também em defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos direitos humanos, podendo, para tanto, propor, em nome próprio, medidas judiciais e/ou comerciais necessárias à defesa de seus associados e de seus interesses;
- X Promover, fomentar, fortalecer, proteger e contribuir para a organização de manifestações culturais, religiosas e folclóricas das comunidades Kalunga e apoiar a realização de romarias e festividades, atendendo a questões como a preservação das tradições e da cultura dos Kalunga, entre outras;
- XI Contribuir para a promoção, normatização, organização, fiscalização e realização do comércio de mercadorias, produtos culturais, bens e serviços resultantes do trabalho coletivo das comunidades Kalunga;
- XII Apoiar as associações Kalunga na promoção do recebimento, transporte, armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção de seus associados, contribuindo para o registro de suas marcas, quando for o caso;
- XIII Zelar e controlar para que a marca “Quilombo Kalunga” seja utilizada somente em produtos econômicos, sociais e culturais produzidos pelas comunidades Kalunga, entre outros de interesse dos kalunga;
- XIV Promover a aquisição, ou o recebimento em doação, e repassar às associações Kalunga insumos, máquinas e equipamentos para fornecimento a seus associados, bem como articular a assistência técnica aos kalungas, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- XV Promover a aquisição, construção ou contratação com terceiros da infra-estrutura necessária para a produção coletiva de produtos e/ou serviços de seus associados;
- XVI Angariar recursos, em agências de desenvolvimento, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como em organismos de cooperação internacional, para o desenvolvimento dos empreendimentos associativos dos kalungas, bem como financiamentos, inclusive para os associados, no âmbito de seus objetivos sociais;
- XVII Realizar eventos de capacitação social, associativista, de gestão e profissional, para os quadros sociais das associações Kalungas;
- XVIII apoiar as associações Kalunga e outras entidades representativas dos interesses dos kalungas, de conformidade com seus Estatuto e dentro de suas possibilidades financeiras e materiais.
- XIX Promover, firmar e executar convênios, parcerias e ações com órgãos públicos e privados para habitação de interesse social.
- XX Executar serviços de radiodifusão comunitária conforme legislação vigente.
- XXI Promover, firmar e executar convênios e parcerias para realização de pontos e pontões de cultura, bem como outras ações da área cultural que fortaleçam a Cultura Kalunga e quilombola.
- XXII Promover e fomentar as atividades turísticas no Sítio Histórico do Patrimônio Cultural Kalunga, de forma a desenvolver produtos e atividades turísticas, bem



Vilmar Souza Costa

Gláucia Jesus  
07/07/2015 09:28:63

EM BRANCO





como regulamentar essas atividades e garantir o gerenciamento e gestão recursos financeiros provenientes do turismo no Sítio de forma transparente clara para todos os quilombolas.

XXIII Promover, firmar e executar convênios e parcerias para realização de eventos e projetos de turismo, cultura, agricultura familiar, bem como outras ações de atividades econômicas que fortaleçam a Cultura e desenvolvimento econômico e social dos Kalunga e quilombolas.

§ **Primeiro:** Além dos objetivos específico associação defenderá os interesses e reivindicar os direitos de posse do território á seus associados quilombolas, que são comprovados, remanescentes de quilombolas que tiveram relação específica com o território, neste caso os moradores dos municípios de Cavalcante, Teresina e Monte Alegre de Goiás e toda a área denominada Sítio Histórico Kalunga, conforme Decreto Governamental, que traz elencado neste artigo a definição de remanescente de quilombo.

§ **Segundo:** Para garantir seus objetivos a AQK poderá promover ações judiciais e extrajudiciais, assim como defender seus interesses junto as instituições municipais, estaduais e federais.

§ **Terceiro:** Emissão em nome desta associação do título coletivo e pro - indiviso de posse e propriedade de todos quantos esta associação for representante legal.

§ **Quarto:** Promover e realizar, quando necessário, em parcerias públicas ou privadas, através de convênios ou termos de cooperação nas suas varias modalidades, trabalhos de assessoria, consultoria, assistência técnica nas esferas de produção, da extensão rural, da agricultura, da pecuária, turismo ecológico e religioso, meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, ainda cursos e atividades nas áreas da educação, cultura, saúde e esportes, também promover a qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento econômico e humano das comunidades.

**Parágrafo primeiro:** A ASSOCIAÇÃO não distribui entre seus associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

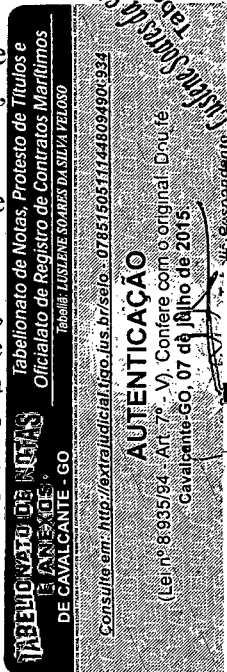
**Parágrafo segundo:** Para alcance dos objetivos previstos, a ASSOCIAÇÃO organizará comissões internas e poderá firmar contratos, acordos, ajustes, convênios, protocolos e termos de cooperação com entidades governamentais dos municípios, das unidades da Federação e do Governo Federal, e ainda com outras entidades ou empresas públicas ou privadas, do terceiro setor, nacionais e estrangeiras.

## Capítulo V DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - Poderão ficar sócios as pessoas maiores de 16 anos de idade, que fizerem sua inscrição na secretaria da associação.

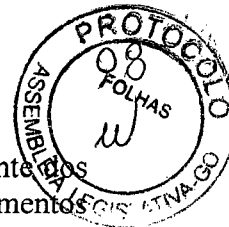
*Vilmar Souza Costa*

*Glênio Araújo*  
010/60 3206



EM BRANCO

FABRIL CUBO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 08.947.444/0001-00 - RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - 05411-000



**Art. 9º** - A filiação do associado e o reconhecimento como membro remanescente dos quilombos, será atestada pela comunidade em Assembléia Geral e e documentos pessoais de identificação.

**Art. 10º** - São direitos dos associados:

- a) Participar da Assembléia Geral;
- b) Votar e ser votado;
- c) Requerer nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
- d) Ser informado das atividades desenvolvidas pela associação.
- e) Encaminhar sugestões e propostas a Diretoria Executiva e a AG.

**Parágrafo Único:** Para concorrer a qualquer cargo eletivo na associação, o associado deverá ter no mínimo, um ano de filiação e está quite com suas obrigações estatutárias.

**Art. 11º** - São deveres dos associados e seus representantes:

- a) Respeitar o presente estatuto e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- b) Participar assiduamente das Assembléias Gerais, encontros e reuniões a que forem convocados;
- c) Defender os interesses da associação;
- d) Zelar pelo aprimoramento da entidade e lutar pela consecução dos seus objetivos;
- e) Pagar em dias a anuidade conforme os valores e prazos definidos em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 12º** - Serão excluídos os associados que:

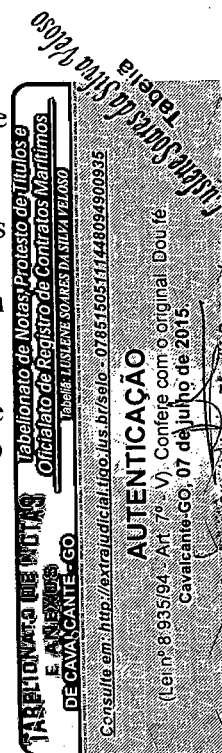
- a) Contrariarem o presente estatuto;
- b) Agirem de modo prejudicial aos objetivos da **associação**;
- c) Por três faltas consecutivas ou quinze alternadas sem justificativa.
- d) Deixarem de pagar a anuidade.

**Parágrafo único** - O associado que se sentir prejudicado poderá recorrer, por escrito, à Assembléia Geral.

## Capítulo VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 13º** - São órgãos da associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Administrativo;
- d) Conselho Fiscal.



*Ulmar Souza Costa*

*Ulmar Souza Costa*  
0AB160328615

EM BRANCO

**Capítulo VII  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**



**Art. 14º** - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 16º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- c) Decidir sobre a extinção da associação, através de AG especialmente convocada para esse fim;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno da associação;
- f) Apreciar recursos das decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- g) Aprovar parecer, elaborado pela Diretoria Executiva, sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas;
- h) Aprovar a política institucional da associação, bem como os programas e projetos, elaborados pela Diretoria Executiva;
- i) Homologar os atos de admissão de novos associados;
- j) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

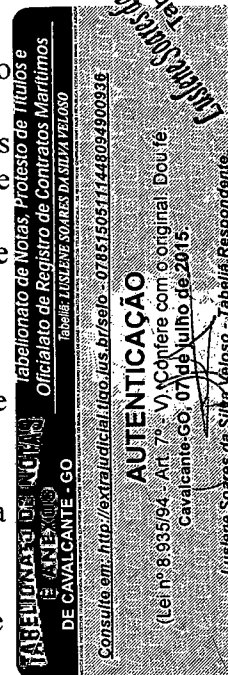
**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros afiliados.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral se reunirá a cada 30(trinta) dias, em caráter ordinário e obrigatório, sendo convocada pela Diretoria Executiva.

**Art. 18º** - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital divulgado por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 19º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer membro da diretoria executiva ou através de requerimento assinado por 1/3(um terço) dos associados.

**Art. 20º** - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação com metade mais um das associadas e, em terceira e última convocação, com qualquer número dos associados, salvo casos previstos neste Estatuto.



*Luislene Soares da Silva Veloso*  
*0807/2015*

EM BRANCO



**Parágrafo único** - Para a destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal bem como para deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

### Capítulo VIII DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 21º** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal,

**Art. 22º** - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Diretor-Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 23º** - Compete à Diretoria, em especial:

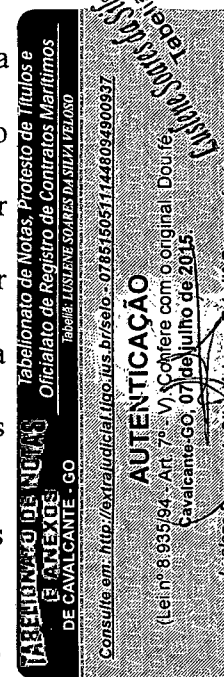
- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da associação;
- g. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- h. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i. Admitir e demitir funcionários;
- j. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 24º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada (30) trinta dias e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**§1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, três de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

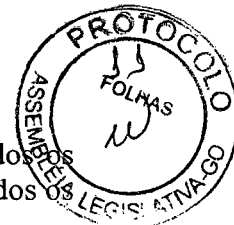
*Vilmar Souza Costa*

*Wesley Jesus*  
DABJ 60 32862



EM BRANCO





§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

**Art. 25º - Compete ao Presidente:**

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro.

**Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) O Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

**Art. 27º - Compete ao Diretor-Secretário:**

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

**Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário:**

- a) O segundo Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

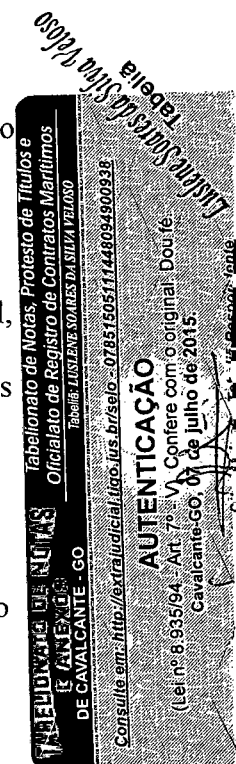
**Art. 29º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:**

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. assinar cheques conjuntamente com o presidente;
- e. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- f. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- g. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- h. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

*Alvaro Souza Costa*

*Alvaro Souza Costa*  
01/11/2016 13:28:62 8



EM BRANCO



a) O segundo Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções de Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

**Art. 31°** - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

### Capítulo IX DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 32°** - O Conselho Administrativo será constituído por 03 membros efetivos, com as designações de Diretor de Patrimônio; Diretor de Produção e Preservação Ambiental e um Diretor de Programas Comunitários, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** As atribuições inerentes aos cargos de Diretor Conselheiro, será definido no regimento interno da AQK.

### Capítulo X DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33°** - A associação será fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos juntamente com a Diretoria Executiva com igual mandato, permitida a reeleição.

§1° - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§2° - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

**Art. 34°** - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

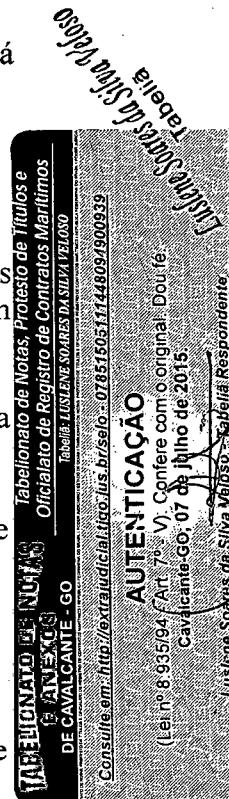
**Art. 35°** - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§1° - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2° - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os

*William Souza Costa*

*02/06/2015*  
02/06/2015



EM BRANCO

nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## Capítulo XI DO PATRIMÔNIO SUA ALIENAÇÃO, DA RECEITA E DA DESPESA

### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO.

**Art. 36º** - Constituem patrimônio da Associação:

- a) Todos os bens móveis e imóveis que a qualquer título justo lhe pertencem ou venham a serem adquiridos;
- b) Máquinas e Equipamentos agrícolas, veículos, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possa ou venha a possuir.

**Art. 37º** - Os bens imóveis da Associação, em principio, não podem ser alienados.

**Parágrafo Único**- A alienação de ônus sobre bens imóveis só será possível obedecidas as seguintes cautelas:

- a) Autorização prévia da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, civis e estatutários;
- b) Ter o produto da alienação ou do gravame finalidades específica de aplicação na aquisição ou construção de outros imóveis ou na ampliação, reforma ou reconstrução dos existentes.

**Art. 38º** - Os bens patrimoniais da associação estão totalmente desvinculados dos seus diretores e sócios.

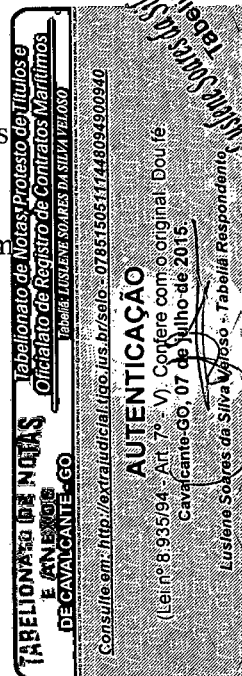
### SEÇÃO II DA RECEITA E DA DESPESA.

**Art. 39º** - A receita da Associação constituir-se-á de:

- a) Contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- b) Rendimento de bens móveis e imóveis;
- c) Doações;
- e) Subvenções;
- f) Convênios/ Contratos de Parcerias;
- h) Comissões cobradas pelos serviços e produtividade coletiva dos associados;
- i) Recebimento de direitos autorais etc.

**Art. 40º**- A receita constituída na forma do artigo 39 será utilizada para atender aos investimentos e despesas, a saber:

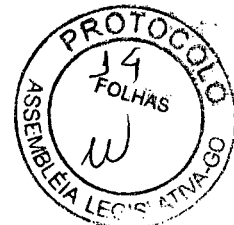
- a) Atendimento na área de contabilidade assessoria da associação;
- b) Aquisição e locação de bens móveis e imóveis;



Vilmar Souza Costa

10  
02/03/2015  
JAB/GO 32461

EM BRANCO



- c) Conservação e reparação de seus bens;
- d) Pagamento dos materiais de expediente;
- e) Pagamento de pessoal remunerado e encargos;
- f) Pagamento de taxas e contribuições;
- g) Eventuais.

**Art. 41º** - Obrigatoriamente serão aplicados integralmente às rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação.

## Capítulo XII DAS ELEIÇÕES

**Art. 42º** - As eleições obedecerão às seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão estar registradas na secretaria da associação, com 10 dias de antecedência;
- b) as impugnações contra o registro de candidatos poderão ser apresentadas até três (03) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela assembléia Geral.

**Art. 43º** - Terão direitos a voto os Sócios que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

**§1º** - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

**§2º** - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinado previamente a folha de votação.

**§3º** - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença houver votado.

**Art. 44º** - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

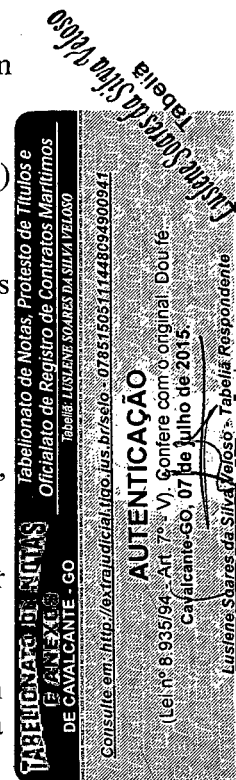
**§1º** - A eleição será válida no caso do número de votos coincidirem com o número de votantes.

**§2º** - Serão anulados os votos:

- a) os eleitores que não constarem na lista de votação;
- b) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente;
- b) em cédulas rasuradas ou alteradas;

**§3º** - No caso da sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes, será anulado o voto.

**Art. 45º** - O Presidente da mesa proclamará o resultado em seguida, declarará os eleitos.



*Vilmar Souza Costa*

*Luisene Soares da Silva Veloso*  
0 AB16032962

EM BRANCO



Art. 46º - Em caso de empate, será considerada eleita à chapa encabeçada pelo sócio mais antigo da associação, persistindo o empate, pelo mais velho.



### Capítulo XIII DA CONTABILIDADE

Art. 47º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais vigentes (Lei da Responsabilidade Fiscal) e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Primeiro** - A associação poderá contratar um contador manter em dia as obrigações patronais junto aos órgãos governamentais.

**Parágrafo Segundo** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

### Capítulo XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 48º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito.

Art. 49º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

### Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

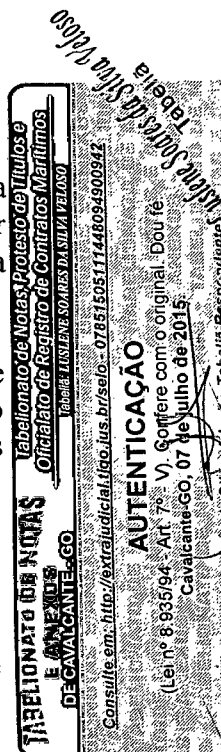
Art. 50º - É vedada a remuneração da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 51º - A associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 52º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição especialmente para esse fim, realizada no dia 13 de abril de 2014.

Art. 53º - Este estatuto substitui o estatuto anterior da associação, o qual foi registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na cidade e Comarca de Campos Belos.

Art. 54º - Para fins de direito, o presente estatuto será registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Protestos, Comarca de Cavalcante, Estado de Goiás, município sede da associação, revogando-se as disposições em contrário.



*Alienene Soares da Silva*

*Alienene Soares da Silva*  
04/07/2015

EM BRANCO



Art. 55º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada especialmente para esse fim.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida as autoridades dos órgãos competentes que fiscalizam as associações.

Associação Quilombo Kalunga, em Cavalcante, Estado de Goiás, aos 13(treze) dias do mês de Abril de 2014 (dois mil e quatorze).

*Vilmar Souza Costa*  
Assinatura do Presidente

Nome : VILMAR SOUZA COSTA

CPF : 989.068.871-91

*Luslene Soares da Silva Veloso* 043/GO 32861  
Visto/ OAB/GO.

**TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE CAVALCANTE-GO** Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos  
Tabelião: LUSLENE SOARES DA SILVA VELOSO  
Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - 07851505111448094900943

**AUTENTICAÇÃO**  
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confira com o original. Dou fé.  
Cavalcante-GO, 07 de julho de 2015.

Luslene Soares da Silva Veloso - Tabelião Respondente

PRACA DOGOTELSCAVCANTE N. 150 - ED. PIRAM - 3º. 01 - CENTRO - CEP 73.790-000 - FONE: (62) 3494.1114 - CAVALCANTE - GO

*Luslene Soares da Silva Veloso  
Tabelião*



Associação Quilombo  
Kalunga  
CNPJ:04075939/0001-21



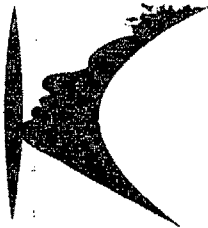
Avenida Tiradentes Qd.37 Lt. 356 Setor Cavalcantinho/ Cavalcante -GO  
Vilmar Sousa Costa (62) 34941384/ (62) 96464029

## ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA (AQK)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2014 (dois mil e quatorze) as 8 (oito horas) reuniram-se os representantes do Sítio Histórico Kalunga dos municípios de Cavalcante, Teresina e Monte Alegre Goiás na sede da Casa Kalunga situada a rua 06, quadra 73, Lote 784, no setor Cavalcantinho. Marcou presença, S.r. Josaquim Miranda Prefeito Municipal de Teresina, S.r. Pedro Peres representante do Prefeito municipal de Cavalcante S.r. João Pereira da Silva Neto. Sr<sup>a</sup> Wanderléia dos Santos Rosa fez a abertura da reunião cumprimentando todos e todas em seguida convidaram representantes da nova diretoria AQK prefeituras de Cavalcante, Teresina e Lideranças comunitárias para compor a mesa de solenidade na seqüência realizam-se a oração universal com pedido de paz e união na caminhada da direção. Na continuidade passou a palavra para o S.r. Cezariano Paulino da Silva, presidente interino da AQK, o mesmo cumprimentou os presentes desejando boas vindas a todos e fez explanação sobre o objetivo da reunião, conceder posse a nova diretoria eleita por votação aos dias 15 (quinze) do mês de março realizada nas comunidades Kalunga nos municípios de Monte alegre, Teresina e Cavalcante Goiás. Foram contabilizados e apurado os votos dos candidatos Cezariano Paulino da Silva das chapas numero um, chapa numero dois, Vilmar Souza Costa. O total de geral de votos foi de 750 (setecentos e cinquenta) votos, votos válido, 735 (setecentos e trinta e cinco), 12 (doze) nulos e 3 (três) votos em branco. A chapa um obteve 93 (noventa e três) e a chapa dois 642 seiscentos e quarenta e dois votos. Foram apresentados os membros da atual diretoria e no ato foi dada a posse para ao presidente, Vilmar Souza Costa, casado portador do RG: 4254526 DGPC-GO, CPF: 989.068.871-91 endereço, Avenida Tiradentes quadra 37 Lote 356 ou (comunidade Kalunga Engenho II) celular(62) 96464029-34941384 Vice-Presidente Ester Fernandes de Castro, casada, RG: 180656 SSP-DF CPF: 844356 231-53 endereço comunidade kalunga EMA Barra da Solenidade Teresina-GO, Primeiro Secretária Nilça Fernandes dos Santos casada, RG: 387 48 72 SSP-GO, CPF :

Thalyta dos Santos Silva  
Escrivã Publica

Vilmar Souza Costa 1



Associação Quilombo  
Kalunga  
CNPJ:04075939/0001-21

Avenida Tiradentes Qd.37 Lt. 356 Setor Cavalcantinho/ Cavalcante -GO  
Vilmar Sousa Costa (62) 34941384/ (62) 96464029

844.356.231-53 endereço comunidade kalunga Vão do Moleque, segunda secretária, Emília Soares do Prado RG: 34357906365361 SSP-GO CPF: 788205701-06, endereço comunidade Kalunga Diadema Teresina Goiás. Primeiro tesoureiro Jorge Moreira de Oliveira casado RG: 3917551DGPCGO; CPF:955774401-49 endereço comunidade engenho II. Segundo Tesoureiro Conselho Fiscal José Tharly Xavier Rege, solteiro, endereço rua 04 Qd. 61 casa 624 Cavalcante-Go. Conselho Fiscal: Titular, Primeiro José Fernandes da Cunha, RG:3832329DGPC-GO, CPF:832484711-15 solteiro, endereço ,comunidade Vão de Almas Segundo conselheiro fiscal, Manoel Edeltrudes Moreira, casado, RG:157927-2ª Via SSP-GO CPF:498840421-87, comunidade kalunga Faina Monte Alegre Goiás. Terceiro; Francisco Bezerra Pereira, RG;3612411DGPC-GO, CPF;641722031-49, endereço comunidade kalunga Prata. Quarta Deuselina Francisco Maia de Sousa solteira, RG; 612157 SSPGO, CPF;247662 911-15 endereço .... Quinto; Lourdes Fernandes de Sousa, solteira, RG;3366201 SSPGO, CPF;006266811-98 Sexto; Wanderléia dos Santos Rosa, solteira, RG; 5744371 SSP GO, CPF;658128591-91, Primeiro Suplente, Dimas Bispo da Cunha, solteiro, RG;3940136 2.A VIA SSP GO; CPF;983095361-00. Segundo; Maria Helena Serafim, solteira, RG;5191668 SPTC GO, endereço comunidade kalunga Tinguizal. Terceiro; Danilo Antônio Ferreira, solteiro, RG;5820579 SSP GO, CPF;042654081-77, endereço, Cavalcante-GO. Quarto; Fernando Marques Xavier da Costa, solteiro, RG;4531410 DGPC GO, CPF;007702931-31, endereço comunidade kalunga Prata. Quinto; Valmir Edeltrudes Moreira. Solteiro RG; 4525744 DGPC GO, CPF; 015 042 971-13 .Sexto; Vera Francisco da Conceição Rosa, solteira, RG;4766605 DGOC GO, CPF:010154721-84; endereço Vila Morro Encantado. Membros do Conselho de Lideranças; Sirilo dos Santos Rosa, endereço comunidade Engenho II, Maria Evangelha Francisco Rege da Silva, endereço Cavalcante-GO, Paulo de Sousa Ribeiro, comunidade, Vão do Moleque, Felisberto Aguiar de Sousa, comunidade Engenho II, Eugênio Pereira das Virgens, Delfino Maia Pereira, comunidade Diadema, Faustino dos Santos

*Thalyta dos Santos Silva*  
Escritor

*os Silva*

*Vilmar Sousa Costa*

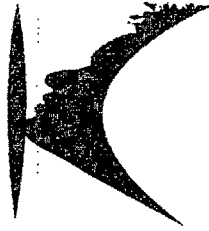
**INSTRUMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE CAVALCANTE - GO**

Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos  
Tabelião: LUSLENE SOARES DA SILVA VELOSO

Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> - 078515051144809490805

**AUTENTICAÇÃO**  
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé.  
Cavalcante-GO, 30 de junho de 2015.

*Thalyta dos Santos Silva* - Escrivante



Associação Quilombo  
Kalunga

CNPJ:04075939/0001-21

Avenida Tiradentes Qd.37 Lt. 356 Setor Cavalcantinho/ Cavalcante -GO  
Vilmar Sousa Costa (62) 34941384/ (62) 96464029

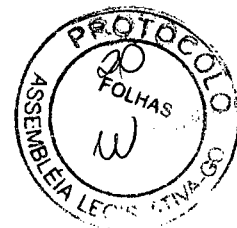
3  
TABELA DE NOTAS  
Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos e  
Oficialato de Registro de Contrato Marítimos  
DE CAVALCANTE - GO  
Tabela: LUSIENE SG. R.S. DA SILVA VELOSO  
Consulta em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sejo> - 07/06/2015 11:44:48 494900806  
AUTENTICAÇÃO  
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou-je  
Cavalcante-GO, 30 de junho de 2015.  
Thalyta dos Santos Silva - Escrevente  
PRAÇA DR. GÓTES CAVALCANTE - 130 - ED. PIRAMÍDE - CENTRO - CEP 73.190-000 - FONE: (62) 3454.1224 - CAVALCANTE - GO

Thalyta dos Santos Silva  
Escrevente

Rosa, comunidade Vão de Almas, e Joaquim Moreira dos santos, comunidade Vão do Moleque. Após a posse e a nomeação dos membros da entidade, S.r. Cezariano pediu que a Sr.<sup>a</sup> Wanderléia ler o documento que formalizou o afastamento do S.r. Sirilo dos Santos Rosa da Associação o qual deixa claro que qualquer atos ou pendências realizadas no decorrer do seu mandato é de inteira responsabilidade do mesmo. Na Seqüência S.r. Leonor dos Santos Rosa, Vereador Kalunga, faz uso da palavra fazendo questionamento sobre o que está escrito no documento referido o qual o S.r. Sirilo assina assumindo responsabilidades por não saber entender o que estava escrito. O S.r. Pedro Peres, representante da prefeitura de Cavalcante, fez uso da palavra na qual disse que a prefeitura está sempre a disposição para apoiar as associações do municipios no for que possível. S.r. Josaquim Miranda, mencionou a respeito do documento assinado pelo S.r. Sirilo, e pediu a diretoria para não tomar decisões indevidas antes de consultar seus conselheiros. O Sr Sirilo pediu desculpas e disse que se houve falhas na sua gestão foi por falta de apoio dos membros de sua diretoria. Dada a palavra para o atual presidente, Vilmar Souza Costa, cumprimentou e agradeceu a todos e solicita participação da sua diretoria e também das comunidades, pois com a ajuda de Deus e participação de todos tem certeza que fará um bom trabalho, disse ainda que não é partidário e que seu partido é o povo os quais representa. O S.r Anízio Pereira Dias Vice-Presidente da Associação Kalunga de Cavalcante, fala sobre a falta de participação da comunidade nas ações das associações, pois os representantes anteriores não tiveram iniciativa de convidar as comunidades para participar de ações ou assembléia de associação. Encerrado o ato de posse da diretoria da Associação Quilombo Kalunga, foi solicitado ao S.r. Cezariano apresentação e entrega do patrimônio da Associação, bem como a prestação de conta para o dia 28 de março de 2014. Aprovado por unanimidade a referida data, deu-se por encerrada a reunião de posse, eu lavrei a presente ata. Cavalcante, 24 de março de dois mil e quatorze. (a) Deuselina Francisco de Sousa, (a) Divino Francisco de Sousa, (a) Marciana Francisco Brito Rosa, (a) Maria Evangelha Francisco Reges da Silva, (a) José Fernandes da Cunha, (a) Áurea Maria Paulino Maia, (a) Luceni dos Santos Rosa, (a) Aleci da Silva Alves, (a) Francisco Bezerra Pereira, (a) Januária

Thalyta dos Santos Silva  
Escrevente

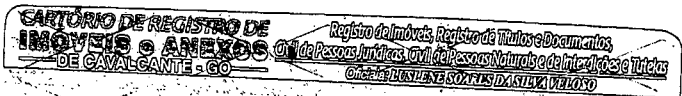
Vilmar Souza Costa



Associação Quilombo Kalunga CNPJ:04075939/0001-21

Avenida Tiradentes Qd.37 Lt. 356 Setor Cavalcantinho/ Cavalcante -GO Vilmar Sousa Costa (62) 34941384/ (62) 96464029

Moreira de Sena, (a) Dina Bispo da Cunha, (a) América Paulino da Silva, (a) Getúlia Moreira da Silva, (a) Dalila Reis Martins, (a) Antônio Oliveira de Sousa, (a) Iron Ferreira de Melo, (a) Anízio Pereira Dias, (a) Marciano Gonçalves dos Santos Neto, (a) Lourdes Fernandes Souza, (a) Eugênio Pereira da Virgem, (a) Luciano de Sena batista, (a) Calixto de Sousa Santos, (a) Rosimeire Bezerra Pereira, (a) Sideni Cesário de Torres, (a) Abdias Dourado de Sousa, (a) José dos Santos Rosa, (a) Salviano, dos Santos, (a) Paulo de Sousa Ribeiro, (a) Joelina da Rocha Vidal, (a) Detina S, (a) Marina, (a) Sionílio Paulino da Silva, (a) Jorge Moreira de Oliveira, (a) Démerson B. Rabelo, (a) Evanvelha Fernandes Bispo, (a) Evelcy Ferreira, (a) Wanderléia dos Santos Rosa, (a) Cezariano paulino da Silva, (a) Leonor dos Santos Rosa, (a) José Tharly Xavier Rege, (a) Sirilo dos Santos Rosa, (a) Vilmar Souza Costa, (a) Josaquim Miranda, (a) Ester Fernandes de Castro, (a) Joaquim Fernandes de Castro, (a) Leomar Fernandes de Sousa, (a) Pedro Ferreira Peres, (a) José Francisco Maia, (a) Júlio Vieira da Silva, (a) João Pereira dos Santos, (a) Dorotéia dos Santos Rosa, (a) Luiza dos Santos.



061413088300938094000035 Consulte em: HTTP://extrajudicial.tjgo.jus.br/seito Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos

Protocolo: 1.507 R-398 Livro: A-3 Fls: 278 a 281 Thalysa dos Santos Silva

Cavalcante - GO, 04 de abril de 2014

Thalysa dos Santos Silva - Escrevente



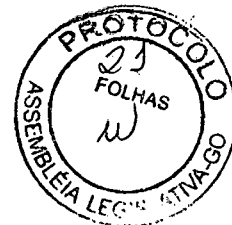
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seito - 07851505111448094900807

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original. Dou fé Cavalcante-GO, 30 de junho de 2015.

Thalysa dos Santos Silva - Escrevente

Vilmar Souza Costa



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
CAVALCANTE-GOIÁS**



## **Declaração**

Declaro ter conhecimento da existência, de fato, e do funcionamento da Associação Quilombo Kalunga.

É o que tenho a declarar.

Cavalcante, 02/julho/2015.

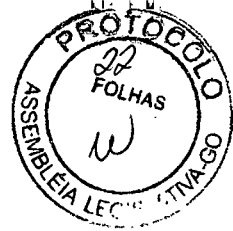
**Úrsula Catarina Fernandes da S. Pinto**

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAVALCANTE-GOIÁS**  
Praça Diogo175

Teles Cavalcante, 198, Centro, Cavalcante- GO  
(62) 3494-1080  
[1cavalcante@mp.go.gov.br](mailto:1cavalcante@mp.go.gov.br)  
Gabinete da Promotora





**ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA**  
CNPJ (04.075.938/0001-21)

**DECLARAÇÃO**

DECLARO para os devidos fins junto à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que os dirigentes (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), de acordo com o artigo 50, do Estatuto Social da Associação Quilombo Kalunga, também designada pela sigla AQK, não são remunerados.

Por verdade, firmo a presente declaração, em 02(duas) vias de igual teor.

Cavalcante (GO), 27 de Junho de 2015.

**VILMAR SOUZA COSTA**

Presidente



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.075.938/0001-21</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>14/04/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO QUILOMBO KALUNGA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AQK</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRINCESA IZABEL, QUADRA 48, LOTE 03</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP <b>73.795-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA PEREIRA</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA DE GOIAS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VILMARQUIAKI@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(62) 9646-4029 / (61) 9909-3863</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/08/2015 às 09:16:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.549.420  
 RUA 2 Qd A-37 S/N Jd. Goiás - CEP 74805-180 Goiânia - Goiás  
**NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA**



**ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO** NÚMERO SÉRIE EMISSÃO GRUPO  
 AVENIDA ESPERANTO, Q. 09, 2203665 4 27/05/2014 B3  
 L. APIMÓ5, N. s/n SETOR NOVO HORIZONTE Tarifa Social de Energia Elétrica -  
 CPF: 73770-000 ALTO PARAISO DE GOIAS GO TSEE: foi criada pela Lei n° 10.438,  
 de 26 de abril de 2002.

**ASSOCIACAO QUILOMBO KALUNGA** UNIDADE CONSUMIDORA  
 CPF/CNPJ: 04075938000121 INSC.: 740016180  
 RUA 5, Q. 72, L. 773, S/N, OUTROS - CASA DO KALUNGA VENCIMENTO  
 SETOR CAVALCANTINHO 09/06/2014  
 CEP: 7370-000 CAVALCANTINHO BRASIL VALOR TOTAL  
 CÓDIGO DO CLIENTE 2266736 CONTA 0740016180 MÊS REFERENTE 5/2014 50,32

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC** **DATAS DAS LEITURAS**  
 CLASSE: COMERCIAL OU SERVICOS E OUTRAS ATUAL: 27/05/2014  
 ATIVIDADE: 0 RAZÃO: 9 ANTERIOR: 28/04/2014  
 TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO ROTA: 38600 APRESENTAÇÃO: 27/05/2014  
 VENCIMENTO BASE: 09/06/2014 MEDIDOR: 759896 PRÓXIMO MÊS: 26/06/2014

**DADOS DA MEDIÇÃO**  
 LEITURA ATUAL: 10062  
 LEITURA ANTERIOR: 9934  
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 29  
 DIFERENÇA DE LEITURA: 128  
 FM: 1  
 TOTAL CONSUMO: 128

MES	HISTÓRICO DE CONSUMO	kw/h
06/13		110,00
07/13		108,00
08/13		127,00
09/13		121,00
10/13		135,00
11/13		112,00
12/13		126,00
01/14		127,00
02/14		143,00
03/14		151,00
04/14		149,00
05/14		128,00

**CONSUMO REATIVO**  
 LEITURA ATUAL:  
 LEITURA ANTERIOR:  
 DIFERENÇA DE LEITURA:

**LANÇAMENTOS**

	VALOR (R\$)
COMPENSAÇÃO DE DIC MENSAL	0,000000 -2,56
COMPENSAÇÃO DE DIC TRIMESTRAL	0,000000 -3,39
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 128.0	0,439650 56,27
<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>	<b>50,32</b>

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

DIC	6,87	12,41	13,74	0,00
FIC	5,54	9,00	11,09	0,00
DHIC	3,97	3,47		
DICRI	0,0	0,0		
CONJUNTO:	SAO JOAO D ALIANCA			

**MÉDIA DE CONSUMO**

DIÁRIO:	TRIMESTRAL:	ANUAL:
4,41	142,67	,08

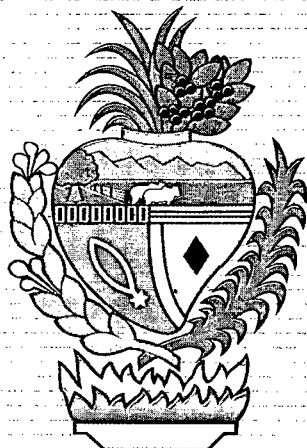
  

TRIBUTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
COFINS	3,4858	56,27	1,96
ICMS	29,00	56,27	16,31
PIS/PASEP	0,7568	56,27	0,42

**RESERVADO AO FISCO**  
 5163.D8F3.EEEF.8056.EE4E.B5D4.0F31.6479

**INFORMAÇÕES GERAIS**  
 ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2013 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO À DÍVIDA ATINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LET 12.007/2009.  
 A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO AÇIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.  
 NO MÊS DE MAIO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ R\$ 0,0300/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA DE ENERGIA. MAIS INFORMAÇÕES

**REAVISO**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## ESTADO DE GOIÁS

### O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2015002765**

Data Autuação: 18/08/2015

**Projeto :** 309 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. VIRMONDES CRUVINEL FILHO;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO QUILOMBO  
KALUNGA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE-GO.



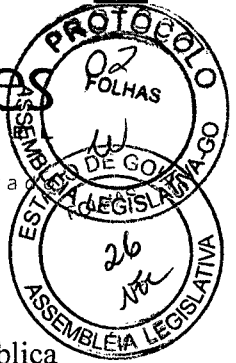
2015002765



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual  
**Virmondés**  
CRUVINEL

Goiás bem representada



PROJETO DE LEI Nº 309 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 18/08/2015  
  
1º Secretário

Declara de utilidade pública  
a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.075.938/0001-21, com sede no município de Cavalcante-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 18  
(dezoito) dias do mês de Agosto de 2015.

VIRMONDÉS CRUVINEL  
Deputado Estadual - PSD



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade ora pleiteante do benefício da Utilidade Pública Estadual preenche todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1.971 que “*Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado*”, e, principalmente, ante a relevância dos serviços que presta à sociedade goiana.

A entidade em lume é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, e desempenha a defesa dos interesses de todas as comunidades do Sítio histórico do patrimônio cultural Kalunga circunscrito aos municípios de Cavalcante, Monte alegre de Goiás e Teresina de Goiás, tendo como primado pela ética, da cooperação solidária e da autogestão das demais associações Kalungas.

Em anexo a este projeto, segue os documentos que atendem aos preceitos do art. 1º da lei supramencionada que disciplina:

*Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:*

- a) - que possuem personalidade jurídica;*
- b) - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, e*
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.*

Com essas breves considerações, bem como com o atendimento dos requisitos de ordem legal, conto com a aprovação da presente propositura por parte dos Nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 18  
(dezoito) dias do mês de Agosto de 2015.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual - PSD*